



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO – CONSUNI N° 007/2020

Cria a Comissão das Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Jataí, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e aprova o respectivo Regulamento Geral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, notadamente, previstas nos atos normativos da UFG, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de novembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.027487/2020-00, e considerando:

- a. a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, que criou a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás;
- b. a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), que nomeou o Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí, ato que estabeleceu a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

- c. a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- d. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;
- e. os termos estabelecidos pelo art. 21, inciso XX, do Estatuto da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- f. a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- g. a Resolução da CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 que dispõe sobre diretrizes gerais e operacionalização para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde;
- h. a Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.
- i. a Resolução da CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de

residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

j. a Resolução Cepec nº 1.630, de 2019, da UFG, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Goiás (UFG).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ (COREMU/UFJ), vinculada institucionalmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade com estrutura, organização e funcionamento na forma do Anexo a essa Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 25 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 007/2020

**REGULAMENTO GERAL DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (COREMU/UFJ)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Jataí (Coremu/UFJ) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), estabelecida para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Instituição e destinada aos profissionais da área da saúde (bacharelado), abrangendo as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 2º Os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde configuraram uma modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, nos termos estabelecidos pela Resolução Cepec nº 1630, de 22 de março de 2019, da UFG.

§ 1º Os referidos Programas visam o aprofundamento do conhecimento técnico e científico, por meio do treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais credenciados, em consonância com as diretrizes da CNRMS.

§ 2º A carga horária de participação nos Programas compreende 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

Art. 3º Os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais.

Parágrafo único. A concessão dos certificados de conclusão estará condicionada às normas legais que regulamentam as Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º A Coremu/UFJ será responsável pela coordenação geral dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, os quais serão regidos pelas diretrizes da CNRMS.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Coremu/UFJ caracteriza-se como uma instância colegiada, de caráter deliberativo, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG/UFJ), com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;

II - zelar pela coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação, acompanhamento e manutenção da qualidade de todos os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ;

III - aprovar os projetos pedagógicos dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ;

IV - avaliar periodicamente os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ, bem como as alterações propostas para os projetos pedagógicos;

V - avaliar as propostas de inclusão ou exclusão de Programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e legislação vigente,

VI - apresentar as propostas de inclusão ou exclusão de Programas à PRPG para ciência e posterior encaminhamento ao CNRMS;

VII - solicitar Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Programas junto à CNRMS;

VIII - empreender esforços junto às áreas competentes para a execução dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ;

IX - definir as diretrizes, elaborar editais e conduzir o processo seletivo de candidatos;

X - acompanhar a autoavaliação dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ;

XI - acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

XII - realizar reuniões ordinárias, no mínimo bimestrais e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pela Coordenação ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Coremu/UFJ será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 6º São instâncias componentes da estrutura da Coremu/UFJ:

I - Colegiado;

II - Coordenação; e

III - Secretaria;

Art. 7º O Colegiado da Coremu/UFJ será constituído pelos seguintes membros escolhidos entre seus pares:

- I - um coordenador e seu vice-coordenador, que responderão pela Coremu/UFJ, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- II - um coordenador de cada Programa das Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ, que representará o programa vinculado a um mesmo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), assim como seu eventual substituto;
- III - um representante e suplente dos profissionais de saúde residentes de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, que representarão cada programa vinculado a um mesmo NDAE;
- IV - um representante e suplente de Tutores de cada Programa das Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, que representarão os programas vinculados a um mesmo NDAE;
- V - um representante e suplente de Preceptores de cada Programa das Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, que representarão os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seu eventual substituto;
- VI - um representante do gestor local de saúde vinculado ao SUS, assim como seu eventual substituto;
- VII - um representante da PRPG da UFJ, assim como seu eventual substituto;
- VIII - poderão compor ainda o Colegiado da Coremu/UFJ outras instituições participantes como campo de prática dos Profissionais de Saúde Residentes dos Programas, como membros convidados, com direito à voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O corpo docente assistencial é formado por profissionais docentes, tutores e preceptores, que participam dos Programas das Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, seja em atividades teóricas, teórico-práticas ou práticas, respeitando as diretrizes gerais da CNRMS.

Art. 8º Compete à Coordenação da Coremu/UFJ:

- I - convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - supervisionar a programação anual de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- III - avaliar e encaminhar para apreciação do Colegiado da Coremu/UFJ as sugestões, solicitações, reclamações, comunicações de ocorrências e reivindicações que envolvam os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- IV - propor atividades, elaborar relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V - representar a Coremu/UFJ junto à CNRMS/MEC e demais órgãos competentes.
- VI - fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da Coremu/UFJ;
- VII - encaminhar aos integrantes da Coremu/UFJ a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VIII - conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coremu/UFJ.

Parágrafo único. Em situações de urgência e de interesse dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, a Coordenação da Coremu/UFJ poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, as quais deverão ser referendadas na reunião subsequente.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador da Coremu/UFJ auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela Coremu.

Parágrafo único. O vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da Coremu/UFJ, escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 10. A Secretaria da Coremu/UFJ é subordinada à Coordenação e vinculada à PRPG/UFJ.

Art. 11. Compete à Secretaria da Coremu/UFJ:

- I - atender, informar e orientar o corpo discente e docente quanto às atividades da Coremu/UFJ;

- II - participar das reuniões do Colegiado da Coremu/UFJ e elaborar as atas;
- III - gerenciar e manter atualizados os documentos e arquivos referentes à Coremu/UFJ;
- IV - auxiliar em outras atribuições conferidas pela Coordenação.

Art. 12. Compete aos membros do Colegiado da Coremu/UFJ:

- I - comparecer às reuniões, proferir voto e manifestar a respeito das matérias em discussão;
- II - analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Coremu/UFJ;
- V - transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões.

TÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ, pertencer ao quadro permanente da Instituição e ter disponibilidade para exercer as atividades da Coremu/UFJ.

§ 1º A Coordenação será exercida pelo coordenador e pelo vice-coordenador, ambos eleitos pelos membros da Coremu/UFJ. Os membros da coordenação serão indicados pela maioria dos membros do Colegiado, presentes em reunião ordinária convocada para esse fim, respeitando-se a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º Nos casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de coordenador e vice-coordenador, caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFJ indicar os respectivos nomes, após consultar o Colegiado da Coremu/UFJ, respeitados os critérios estabelecidos no *caput* desse artigo.

§ 3º O Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFJ expedirá as portarias dos membros titulares e substitutos eleitos para comporem o Colegiado da COREMU/UFJ, especificando a duração dos mandatos.

Art. 14. Os coordenadores de cada Programa das Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde ou coordenador que representará todos os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seus substitutos, serão indicados dentre os membros do corpo docente assistencial e de acordo com os regulamentos internos de cada programa.

Art. 15. Os representantes de Tutores, de Preceptores e de Profissionais de Saúde Residentes de cada Programa das Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde ou um representante destas categorias de programas vinculados a um mesmo NDAE, e seus substitutos, serão indicados pelos pares.

Art. 16. O representante do gestor de saúde vinculado ao SUS será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/Goiás.

Art. 17. Os membros da Coremu/UFJ exerçerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução, exceto para os representantes de Profissionais de Saúde Residentes.

Art. 18. O representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes exerçerão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mesmo período.

Parágrafo único. Para o exercício do mandato como membro da Coremu/UFJ, o representante de Profissionais de Saúde Residentes e seu substituto deverão estar regularmente matriculados e sem afastamento legal.

Art. 19. Perderá automaticamente seu mandato o representante que, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Coremu/UFJ, faltar a três reuniões consecutivas.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Colegiado da Coremu/UFJ reunir-se-á com frequência mínima bimestral, conforme cronograma de reuniões. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser realizadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º A convocação para a reunião (tanto ordinária quanto extraordinária) deverá ocorrer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de divulgação prévia da pauta. A antecedência poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pela Coordenação ou pela maioria dos membros da Coremu/UFJ, por meio de correio eletrônico, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º O comparecimento de substitutos nas reuniões do Colegiado se dará na impossibilidade de participação dos membros titulares.

§ 4º A reunião iniciará em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ 5º A cada reunião do Colegiado da Coremu/UFJ será redigida uma ata que será disponibilizada, após aprovada.

§ 6º O Coordenador da Coremu/UFJ deverá propor o calendário anual de reuniões, o qual deverá ser aprovado previamente pelos membros da Coremu/UFJ na última reunião ordinária do ano anterior.

Art. 21. As atividades da Coremu/UFJ, quando convocadas pela Coordenação, terão prioridade frente às demais atividades vinculadas aos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, independentemente do tipo de representação.

Art. 22. O funcionamento dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde será regulamentado por Regimento Interno Geral da Coremu/UFJ, resoluções específicas e Regimento Geral da UFJ.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos e eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros e redundâncias deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJ para as providências necessárias, ouvida a Coremu/UFJ.

Art. 24. O presente Regulamento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da Coremu/UFJ.

Art. 25. Esse Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 25 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí